



SENADO FEDERAL  
*Gabinete da Senadora Ivete da Silveira*

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.931, de 2019, do Deputado Coronel Armando, que *cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

**I – RELATÓRIO**

Chega ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.931, de 2019, de iniciativa do Deputado Coronel Armando e autoria da Câmara dos Deputados, que *cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve*, cujo objetivo é exposto no **art. 1º**.

O **art. 2º** especifica que a criação desse roteiro turístico é estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios catarinenses de Anitápolis, Alfredo Wagner, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Lages, Painel, Rancho Queimado, Rio Rufino, São Joaquim, Urubici e Urupema, e nos municípios gaúchos de Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Monte Alegre dos Campos, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes e Vacaria.

Em seus **arts. 3º e 4º**, a proposição dispõe que o eixo central desse roteiro corresponderá ao trajeto da rodovia BR-438 e que a estruturação, gestão e promoção dos atrativos turísticos no roteiro receberão apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Por fim, o **art. 5º** apresenta a cláusula de vigência que é imediata à publicação da Lei.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), nos termos do inciso VI do art. 104-A do Regimento interno do Senado Federal (RISF), compete opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo.

Em relação ao mérito, o PL nº 1.931, de 2019 é louvável, pois fomentar o turismo da região das Serras Gaúcha e Catarinense, promovendo a valorização do legado cultural e histórico, bem como a conservação dos ecossistemas existentes nos municípios pertencentes à região.

As particularidades climáticas, em especial pela ocorrência de neve no inverno, tornam única a região. A região das Serras, nos Estados de Santo Catarina e do Rio Grande do Sul tem fauna e flora específicas, além de monumentos históricos, culturais e ambientais de grande valor turístico.

Com relação à constitucionalidade e à juridicidade, não observamos óbices.

No entanto, é necessário corrigir a redação do art. 3º, visto que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que *aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências*, foi revogada pelo inciso I do art. 78 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021. Por isso, precisa-se retirar tão somente essa referência, o que não altera o mérito do dispositivo e, por consequente, o mérito da proposição.

Por fim, a proposição não gera impacto orçamentário e financeiro; no entanto, o impacto econômico para a região é positivo devido à geração de empregos diretos e indiretos e à atração de novos investimentos.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.931, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA Nº - CDR (DE REDAÇÃO)** (ao PL nº 1.931, de 2019)

Suprime-se do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.931, de 2019, a expressão “, constante do item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal previsto no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora